

PREFEITURA DE BEBERIBE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.25.001-TP-DIVE, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE".

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Os Secretários Municipais de Infraestrutura, Saúde, Educação, Gabinete da Prefeita, Assistência Social e Cidadania e Finanças do município de Beberibe/Ce, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a autoridade competente e no cumprimento do dever imposto aos membros da Administração Pública podem rever seus próprios atos quando verificado, a qualquer tempo, vícios, defeitos ou atos que possam prejudicar a formação processual ou que se apresente como ofensa ao princípio da Legalidade ou qualquer outro norteador da administração Pública, vem expor o que se segue:

Tendo em vista a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatório em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicável a modalidade, porém em virtude a conveniência e oportunidade opta pela revogação, mediante a ocorrência de fatos supervenientes a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações constitui a forma adequada a se fazer nesse momento sobre o procedimento licitatório em fase as razões de interesse público.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (**Grifo nosso**).

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (**grifo nosso**).



PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Dessa forma, aprecio os termos apresentados e opto pela **REVOGAÇÃO** da Tomada de Preços Nº 2021.01.25.001-TP-DIVE, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e sumula 473 do STF.

Diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação torna-se a melhor opção, será elaborado um novo processo administrativo de forma que atenda as necessidades e a qualidade do objeto licitatório pretendido, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

RESOLVE

Com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina art. 109 da lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Publique-se.

Beberibe/CE, 22 de fevereiro de 2021.

MARIA FREITAS DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

Gabinete da Prefeita

ANA CRISTINA DOES DA SILVA

Secretária de Educação Secretaria Municipal de Educação

Maria Edvarda G. Lima MARIA EDUARDA GUIMARÃES LIMA

Secretária de Assistência Social e Cidadania

Secretaria Municipal de Assistência Social

e Cidadania

DANIEL LOPES DE MORAIS

Secretário de Saúde Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS ALVES LIMA

Secretário de Finanças Secretaria Municipal de Finanças ANTONIO ALDENIR CHAGAS

DWOODIO DIdum ono

Secretário de Infraestrutura Secretaria Municipal de Infraestrutura

